

LEI N.º 9213, DE 9 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre revalorização dos padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Os padrões de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura ficam revalorizados de acordo com a Tabela anexa, parte integrante desta lei.

Parágrafo único — Na Parte C da Tabela referida neste artigo, ficam criadas as Referências EM-7 a EM-10.

Art. 2.º — Os valores mensais das Funções Gratificadas, Símbolos “FG-1” a “FG-5”, passam a ser os seguintes:

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
	Cr\$
FG-1	1.927,00
FG-2	2.697,00
FG-3	3.394,00
FG-4	4.343,00
FG-5	4.781,00

Parágrafo único — As demais Funções Gratificadas ficam revalorizadas em 82,5% (oitenta e dois e meio por cento).

Art. 3.º — O valor do ponto da gratificação de produtividade fiscal fica fixado em 0,069% (sessenta e nove milésimos por cento) do Padrão FT-1.A.

Art. 4.º — O valor mensal do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa fica fixado em Cr\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três cruzeiros).

Art. 5.º — O índice atualmente adotado com base no valor do salário mínimo, para cálculo de Gratificação arbitrada aos integrantes de órgãos de deliberação coletiva criados por lei, na administração centralizada e autárquica do Município, será substituído pelo índice correspondente a 5% (cinco por cento) do Padrão DA-15.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos de deliberação coletiva atualmente existentes nas Autarquias, ainda que não criados por lei.

Art. 6.o — Fica instituída, com fundamento no artigo 99, inciso IV, da Lei n.o 8989, de 29 de outubro de 1979, gratificação que poderá ser concedida a servidor quando, fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, for designado para preparar matéria técnica correspondente à sua formação, destinada à publicação em revistas especializadas, bem como para exercer as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou de professor de cursos de aperfeiçoamento ou especialização de servidores, legalmente instituídos.

Parágrafo único — O valor e critérios de atribuição de gratificação de que trata este artigo serão estabelecidos por decreto, considerados a duração do tempo destinado ao trabalho, o nível do curso e a especialização da matéria a ser preparada.

Art. 7.o — As pensões vitalícias pagas pela Prefeitura ficam reajustadas nos mesmos percentuais de revalorização aplicados à Tabela a que se refere o artigo 1.o.

Art. 8.o — O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo reajustará, nos mesmos percentuais de revalorização aplicados à Tabela a que se refere o artigo 1.o, as pensões devidas aos beneficiários de servidores falecidos até 28 de fevereiro de 1981, onerando a despesa a dotação do orçamento vigente.

Art. 9.o — A Gratificação de Insalubridade a que se refere a Lei n.o 9149, de 26 de novembro de 1980, passa a corresponder a Cr\$ 2.865,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

✱ Art. 10 — O funcionário que, por qualquer motivo, deixou de manifestar sua opção pelo regime da Licença-Prêmio ficando, assim, automaticamente incluído no regime da Gratificação de Natal, poderá fazê-lo dentro de 90 (noventa) dias, desde que, juntamente com o termo de opção, apresente prova de recolhimento da quantia percebida a esse título.

Art. 11 — O funcionário que, tendo optado pelo regime da Licença-Prêmio, completou quinquênio em 1980 e, por qualquer motivo, deixou de solicitar, após esse fato, sua inclusão no regime da Gratificação de Natal, poderá fazê-lo, dentro de 90 (noventa) dias, retroagindo os efeitos desse pedido ao mês subsequente àquele em que completou o quinquênio.

Parágrafo único — Pelo prazo de 90 (noventa) dias será permitido ao servidor que, por erro, optou pelo regime da Licença-Prêmio requerer a

anulação da referida opção, ficando automaticamente incluído no regime da Gratificação de Natal a partir do exercício de 1980

Art. 12 – Os cargos de Oficial de Gabinete do Prefeito, Referência DA-5, e os cargos de Oficial de Gabinete, Referência DA-4, constantes da PP-I do Quadro Geral do Pessoal, passam a ser classificados nas Referências DA-6 e DA-5, respectivamente.

Art. 13 – As revalorizações previstas nesta lei aplicam-se aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores regidos pela Lei n.º 9160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 14 – As disposições desta lei serão estendidas, no que couber, às Autarquias Municipais, através de decreto.

Parágrafo único – Dentro de 30 (trinta) dias as Autarquias encaminham à Secretaria Municipal da Administração proposta para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 15 – VETADO

Art. 16 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de março de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** – O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** – O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** – O Secretário Municipal da Administração, **João Lopes Guimarães** – O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Tufi Jubran**.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de março de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.